



## **ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a sétima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Sua Excelência registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Fernando Eizo Ono. Em seguida, franqueou a palavra aos seus pares e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou que fossem apregoados os processos com pedido de preferência dos senhores advogados, tendo a Seção assim decidido: **Processo: DCG - 9301-24.2015.5.00.0000**, corre junto com DCG - 9451-05.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA, PIQUETE E REGIÃO, Advogado: César Augusto de Mello, Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Advogado: César Augusto de Mello, Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Advogado: César Augusto de Mello, Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

2

ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: César Augusto de Mello, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Suscitante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP/DF, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogado: Bruno Paiva Gouveia, Suscitado(a): IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, Advogado: Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Advogado: René Dellagnezze, Assistente Litisconsorcial: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Aderson Bussinger Carvalho, Advogado: José Denis Lantyer Marques, Decisão: I) DISSÍDIOS COLETIVOS DE GREVE - DCG-9301-24.2015.5.00.0000, ajuizado pelos Sindicatos profissionais e DCG-9451-05.2015.5.00.0000 - ANÁLISE CONJUNTA: por unanimidade, julgar parcialmente procedentes os dissídios coletivos para: 1) declarar a não abusividade da greve; e 2) conceder a garantia de salários e consectários aos grevistas, por 90 dias; pelo voto prevalente da Presidência, determinar que sejam compensados todos os dias parados, conforme apuração e convocação a serem realizadas pela IMBEL, vencidas as Exmas. Sras. Ministras Relatora, Maria de Assis Calsing e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que autorizavam a empresa a descontar, dos salários dos trabalhadores grevistas, 50% dos dias parados e determinavam a compensação dos dias restantes; II) DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA - DCG-9301-24.2015.5.00.0000 - por unanimidade, julgar parcialmente procedente a ação para: 1) acolher o pedido de emenda à inicial e declarar a data-base da categoria como sendo o dia 1º de abril; 2) indeferir o pedido de homologação do acordo pactuado na Reunião de Mediação realizada neste Tribunal, no dia 30/4/2015; 3) conceder aos empregados da IMBEL, a partir de 1º de abril de 2015, o reajuste salarial (cláusula 1ª), no percentual de 8,4%, a incidir sobre os salários vigentes em 31/3/2015; 4) conceder, em relação ao piso salarial (cláusula 2ª), o mesmo reajuste de 8,4%, a ser aplicado sobre o valor de R\$986,60 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), fixado no item 2.2. do ACT 2014/2015; 5) conceder o percentual de 8,4% para o reajuste da cesta básica (cláusula 8ª), a incidir sobre o valor de R\$ 419,44 (quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), estabelecido no item 8.1 da cláusula 8ª do ACT 2014/2015; 6) conceder o percentual de 8,4% para o reajuste do auxílio-creche (cláusula 9ª), a incidir sobre o valor de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

R\$250,43 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), constante do item 9.3 da cláusula 9ª do ACT 2014/2015, e estender o referido benefício aos filhos com até 48 meses de idade, nos termos propostos pela Empresa; 7) conceder o percentual de 8,4% para o reajuste do abono salarial (cláusula 40), a ser aplicado sobre o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) fixado na cláusula 40 do ACT 2014/2015, totalizando R\$1.084,00 (hum mil e oitenta e quatro reais), a ser pago em parcela única, até o 5º dia útil do mês de junho de 2015, mantendo os demais termos da cláusula 40 do ACT 2014/2015; 8) deferir parcialmente os pedidos de alteração das cláusulas: a) 2ª - SALÁRIOS, para determinar a exclusão dos itens 2.5., 2.5.1 e 2.5.2, referentes a "Trabalho igual, salário igual", ante a concordância das partes, e a inclusão, ao final do item 2.6 da cláusula 2ª do ACT 2014/2015 da expressão "com a assinatura do empregado", mantendo, no mais, os termos homologados no DC-8103-83.2014.6.00.000/2015; 10 - FALTAS E HORAS ABONADAS, para manter a cláusula como constante do ACT 2014/2015, mas alterando o item "l" da norma e acrescentando item "m", com as seguintes redações: "l) três saídas de meio expediente, ao ano, para tirar 2ª via de documentos, devidamente apresentados os comprovantes, desde que notificado e/ou aprovado previamente na Seção de Recursos Humanos da Unidade; m) uma saída do empregado, por ano, em meio expediente, para recebimento do PIS/PASEP"; 16 - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL. INSS, para alterar o prazo previsto no item 16.7 da cláusula, de 30 para 90 dias, mantendo, no mais, a mesma redação constante do ACT 2014/2015; 23 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, para manter a cláusula conforme pactuada no ACT 2014/2015, mas com o acréscimo do item 23.4, que tem a seguinte redação: "23.4 - O aviso de falta ao expediente deve ser realizado o quanto antes, por telefone ou outro meio. A comprovação do motivo da falta, caracterizada pela apresentação do atestado, deverá ser entregue o mais breve possível, podendo ser efetuada a entrega por terceiros"; 9) indeferir os pedidos de alteração das cláusulas: a) 1ª - REAJUSTE DE SALÁRIOS, em relação ao aumento real; 5ª - ADICIONAL NOTURNO, quanto à inclusão do item 5.2, relativo ao adicional de periculosidade, mantendo a cláusula tal como constante do ACT 2014/2015; 8ª - CESTA BÁSICA, quanto às alterações dos itens 8.2 e 8.4, mantendo os termos constantes do acordo homologado no DC-8103-83.2014.5.00.0000; 9ª - AUXÍLIO-CRECHE, quanto aos itens 9.5 e 9.6, mantendo a cláusula tal como constante do ACT 2014/2015; 11 - GESTANTE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

quanto ao item 11.1 da cláusula, mantendo-a com a mesma redação constante do ACT 2014/2015; 24 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, quanto aos itens 24.1, 24.2, 24.3 e 24.4 (alteração) e 24.5 a 24.7 (inclusão), mantendo a cláusula nos mesmos termos constantes do ACT 2014/2015; 26 - FÉRIAS, mantendo-a tal como constante do ACT 2014/2015; 27 - TRANSPORTE, mantendo-a nos termos constantes do ACT 2014/2015; 28 - JORNADA DE TRABALHO, quanto ao item 28.1.1, a norma tal como pactuada no ACT 2014/2015; 40 - ABONO SALARIAL COLETIVO. BENEFÍCIOS, em relação à inclusão dos itens 40.2 e 40.3; 42 - CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA, mantendo-a na forma como pactuada no ACT 2014/2015, apenas substituindo a expressão "com início em 01/04/2014" para "com início a partir de 1º/4/2015", de forma que fique assim redigida: "CLÁUSULA 42 - CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA. 42.1 - As Partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo, em todos os termos e condições, durante o seu prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/04/2015"; 10) deferir parcialmente o pedido de inclusão de cláusulas novas, apenas em relação à cláusula que dispõe sobre o Vale Cultura, fixando-a com a seguinte redação: "A empresa se compromete e implementar para todos os funcionários o Vale Cultura"; e 11) indeferir o pedido de condenação da empresa suscitada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação; e, por maioria, indeferir o pedido de manutenção das demais cláusulas constantes do ACT 2014/2015, uma vez que não foram delineadas na representação e/ou na pauta unificada de reivindicações da categoria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maurício Godinho Delgado; III) DCG-9451-05.2015.5.00.0000 - por unanimidade: 1) julgar prejudicado o exame do pedido de concessão de liminar "initio litis" e "inaudita altera pars", nos termos da fundamentação; 2) indeferir o pedido de condenação dos sindicatos suscitados ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação expendida quando do exame da mesma matéria, no DC-9301-24.2015.5.00.0000; IV) por unanimidade, estender a presente decisão aos empregados da IMBEL representados pelo Assistente Litisconsorcial Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e Material Elétrico de Itajubá, Paraisópolis e Região; V) por unanimidade, em relação ao DCG-9301-24.2015.5.00.0000, fixar o valor das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, na representação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagas, em partes iguais, pelos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

suscitantes (de forma solidária) e pela suscitada. Quanto ao DCG-9451-05.2015.5.00.0000, fixar o valor das custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, na representação, de R\$1.000,00 (hum mil reais), a serem pagas, em partes iguais pela suscitante e pelos suscitados, estes de forma solidária. Obs.: Falou pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal o Dr. Felipe Rocha de Moraes; pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Juiz de Fora e Região e Outros, o Dr. Cesar Augusto de Mello; pela Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, o Dr. René Dellagneze. **Processo: DCG - 9451-05.2015.5.00.0000**, corre junto com DCG - 9301-24.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Suscitante: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: René Dellagneze, Advogado: Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Suscitado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogado: Bruno Paiva Gouveia, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA, PIQUETE E REGIÃO, Advogado: César Augusto de Mello, Suscitado(a): SINDICATOS TRABALHADORES INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE ITAJUBA , PARAISÓPOLIS E REGIÃO., Advogado: Aderson Bussinger Carvalho, Advogado: José Denis Lantyer Marques, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Advogado: César Augusto de Mello, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, INFORMATICA, MATERIAL ELETRONICO, CONSTRUCAO E REPARO NAVAL, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES, MATERIAL BELICO, SIDERURGICAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE VEICULOS, REFRIGERACAO E MATERIAIS ELETRICA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Advogado: César Augusto de Mello, Advogado: Aderson Bussinger Carvalho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS DE EXPLOSIVOS E MATERIAL PLÁSTICO DE MAGÉ, Advogado: José Denis Lantyer Marques, Advogado: César Augusto de Mello, Decisão: D)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DISSÍDIOS COLETIVOS DE GREVE - DCG-9301-24.2015.5.00.0000, ajuizado pelos Sindicatos profissionais e DCG-9451-05.2015.5.00.0000 - ANÁLISE CONJUNTA: por unanimidade, julgar parcialmente procedentes os dissídios coletivos para: 1) declarar a não abusividade da greve; e 2) conceder a garantia de salários e consectários aos grevistas, por 90 dias; pelo voto prevalente da Presidência, determinar que sejam compensados todos os dias parados, conforme apuração e convocação a serem realizadas pela IMBEL, vencidas as Exmas. Sras. Ministras Relatora, Maria de Assis Calsing e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que autorizavam a empresa a descontar, dos salários dos trabalhadores grevistas, 50% dos dias parados e determinavam a compensação dos dias restantes; II) DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA - DCG-9301-24.2015.5.00.0000 - por unanimidade, julgar parcialmente procedente a ação para: 1) acolher o pedido de emenda à inicial e declarar a data-base da categoria como sendo o dia 1º de abril; 2) indeferir o pedido de homologação do acordo pactuado na Reunião de Mediação realizada neste Tribunal, no dia 30/4/2015; 3) conceder aos empregados da IMBEL, a partir de 1º de abril de 2015, o reajuste salarial (cláusula 1ª), no percentual de 8,4%, a incidir sobre os salários vigentes em 31/3/2015; 4) conceder, em relação ao piso salarial (cláusula 2ª), o mesmo reajuste de 8,4%, a ser aplicado sobre o valor de R\$986,60 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), fixado no item 2.2. do ACT 2014/2015; 5) conceder o percentual de 8,4% para o reajuste da cesta básica (cláusula 8ª), a incidir sobre o valor de R\$ 419,44 (quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), estabelecido no item 8.1 da cláusula 8ª do ACT 2014/2015; 6) conceder o percentual de 8,4% para o reajuste do auxílio-creche (cláusula 9ª), a incidir sobre o valor de R\$250,43 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), constante do item 9.3 da cláusula 9ª do ACT 2014/2015, e estender o referido benefício aos filhos com até 48 meses de idade, nos termos propostos pela Empresa; 7) conceder o percentual de 8,4% para o reajuste do abono salarial (cláusula 40), a ser aplicado sobre o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) fixado na cláusula 40 do ACT 2014/2015, totalizando R\$1.084,00 (hum mil e oitenta e quatro reais), a ser pago em parcela única, até o 5º dia útil do mês de junho de 2015, mantendo os demais termos da cláusula 40 do ACT 2014/2015; 8) deferir parcialmente os pedidos de alteração das cláusulas: a) 2ª - SALÁRIOS, para determinar a exclusão dos itens 2.5., 2.5.1 e 2.5.2, referentes a "Trabalho igual, salário igual", ante a concordância das partes, e a inclusão,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ao final do item 2.6 da cláusula 2ª do ACT 2014/2015 da expressão "com a assinatura do empregado", mantendo, no mais, os termos homologados no DC-8103-83.2014.6.00.000/2015; 10 - FALTAS E HORAS ABONADAS, para manter a cláusula como constante do ACT 2014/2015, mas alterando o item "l" da norma e acrescentando item "m", com as seguintes redações: "l) três saídas de meio expediente, ao ano, para tirar 2ª via de documentos, devidamente apresentados os comprovantes, desde que notificado e/ou aprovado previamente na Seção de Recursos Humanos da Unidade; m) uma saída do empregado, por ano, em meio expediente, para recebimento do PIS/PASEP"; 16 - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL. INSS, para alterar o prazo previsto no item 16.7 da cláusula, de 30 para 90 dias, mantendo, no mais, a mesma redação constante do ACT 2014/2015; 23 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, para manter a cláusula conforme pactuada no ACT 2014/2015, mas com o acréscimo do item 23.4, que tem a seguinte redação: "23.4 - O aviso de falta ao expediente deve ser realizado o quanto antes, por telefone ou outro meio. A comprovação do motivo da falta, caracterizada pela apresentação do atestado, deverá ser entregue o mais breve possível, podendo ser efetuada a entrega por terceiros"; 9) indeferir os pedidos de alteração das cláusulas: a) 1ª - REAJUSTE DE SALÁRIOS, em relação ao aumento real; 5ª - ADICIONAL NOTURNO, quanto à inclusão do item 5.2, relativo ao adicional de periculosidade, mantendo a cláusula tal como constante do ACT 2014/2015; 8ª - CESTA BÁSICA, quanto às alterações dos itens 8.2 e 8.4, mantendo os termos constantes do acordo homologado no DC-8103-83.2014.5.00.0000; 9ª - AUXÍLIO-CRECHE, quanto aos itens 9.5 e 9.6, mantendo a cláusula tal como constante do ACT 2014/2015; 11 - GESTANTE, quanto ao item 11.1 da cláusula, mantendo-a com a mesma redação constante do ACT 2014/2015; 24 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, quanto aos itens 24.1, 24.2, 24.3 e 24.4 (alteração) e 24.5 a 24.7 (inclusão), mantendo a cláusula nos mesmos termos constantes do ACT 2014/2015; 26 - FÉRIAS, mantendo-a tal como constante do ACT 2014/2015; 27 - TRANSPORTE, mantendo-a nos termos constantes do ACT 2014/2015; 28 - JORNADA DE TRABALHO, quanto ao item 28.1.1, a norma tal como pactuada no ACT 2014/2015; 40 - ABONO SALARIAL COLETIVO. BENEFÍCIOS, em relação à inclusão dos itens 40.2 e 40.3; 42 - CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA, mantendo-a na forma como pactuada no ACT 2014/2015, apenas substituindo a expressão "com início em 01/04/2014" para "com início a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

partir de 1º/4/2015", de forma que fique assim redigida: "CLÁUSULA 42 - CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA. 42.1 - As Partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo, em todos os termos e condições, durante o seu prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/04/2015"; 10) deferir parcialmente o pedido de inclusão de cláusulas novas, apenas em relação à cláusula que dispõe sobre o Vale Cultura, fixando-a com a seguinte redação: "A empresa se compromete e implementar para todos os funcionários o Vale Cultura"; e 11) indeferir o pedido de condenação da empresa suscitada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação; e, por maioria, indeferir o pedido de manutenção das demais cláusulas constantes do ACT 2014/2015, uma vez que não foram delineadas na representação e/ou na pauta unificada de reivindicações da categoria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maurício Godinho Delgado; III) DCG-9451-05.2015.5.00.0000 - por unanimidade: 1) julgar prejudicado o exame do pedido de concessão de liminar "initio litis" e "inaudita altera pars", nos termos da fundamentação; 2) indeferir o pedido de condenação dos sindicatos suscitados ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação expendida quando do exame da mesma matéria, no DC-9301-24.2015.5.00.0000; IV) por unanimidade, estender a presente decisão aos empregados da IMBEL representados pelo Assistente Litisconsorcial Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e Material Elétrico de Itajubá, Paraisópolis e Região; V) por unanimidade, em relação ao DCG-9301-24.2015.5.00.0000, fixar o valor das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, na representação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagas, em partes iguais, pelos suscitantes (de forma solidária) e pela suscitada. Quanto ao DCG-9451-05.2015.5.00.0000, fixar o valor das custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, na representação, de R\$1.000,00 (hum mil reais), a serem pagas, em partes iguais pela suscitante e pelos suscitados, estes de forma solidária. Obs.: Falou pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal o Dr. Felipe Rocha de Moraes; pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Juiz de Fora e Região e Outros, o Dr. Cesar Augusto de Mello; pela Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, o Dr. René Dellagneze. **Processo: RO - 2301-21.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida em contrarrazões; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 52353-21.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA, Advogada: Sueli Sznifer Cattan, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Sueli Sznifer Cattan, Recorrido(s): FEDERACAO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS, Advogado: Marcos Vinícius Poliszczuk, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade: I - considerar que os documentos apresentados pela Petição nº TST-Pet-239954/2015-2 não constituem "fato novo modificativo do direito, superveniente à propositura da ação", conforme alegado pelos Recorridos, e resolveu prosseguir no julgamento do processo; II - conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de São Paulo - SESCON/SP; Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Campinas e Região -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SESCON/Campinas e Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias, Informações e Pesquisas da Baixada Santista e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. **Processo: RO - 5030-20.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, Advogado: Valdeci Aparecido da Silva, Advogada: Priscilla Galli Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1291-76.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI MIRIM, Advogado: Eddy Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA EATON LTDA. - A) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1 - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; 2 - dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação por dano moral coletivo; 3 - dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação do pagamento de honorários advocatícios; B) por maioria: 1 - negar provimento ao recurso quanto à arguição de incompetência da Seção de Dissídios Coletivos para apreciar a ação anulatória, vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado; 2 - dar-lhe provimento para reformar a decisão do Regional, a fim de declarar válido o acordo coletivo firmado entre a empresa requerida e a comissão de empregados, pertinente à participação em lucros ou resultados do período de 01/01/2012 a 31/12/2012, vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado; II - RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI MIRIM - por unanimidade, julgar prejudicado o recurso adesivo, em razão da decisão adotada no julgamento do recurso ordinário da empresa (item 2.6), no sentido de dar provimento ao recurso, a fim de excluir a condenação por dano moral coletivo. Observações: 1) Registrada a suspeição da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; 2) Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Mirim o Dr. Eddy Gomes; 3) Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Eaton Ltda. **Processo: RO - 50365-62.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Érika Quintas Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após o Exmo. Sr. Ministro Relator proferir o seguinte voto: conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto às preliminares de irregularidade da ata da assembleia geral e de incompetência funcional e territorial arguidas; II - negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: "1ª - DIA DE DESEMBARQUE" e "2ª - DIA DE EMBARQUE"; III - dar-lhe parcial provimento para modificar a "CLÁUSULA 4ª - DURAÇÃO", que passará a conter a seguinte redação: "CLÁUSULA 4ª - DURAÇÃO: Os efeitos da sentença normativa proferida nestes autos vigorarão a partir de 13/05/2013, data da publicação do acórdão, nos termos do art. 867, parágrafo único, "a", da CLT, até que seja revogada, expressa ou tacitamente, por nova norma coletiva, autônoma ou heterônoma (sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho), respeitado o prazo máximo de quatro anos (PN 120/SDC/TST)". Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. A Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi divergiu do Exmo. Sr. Ministro Relator, votando pela extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Obs.: Falou pela Recorrente a Drª Joeny Gomide Santos. **Processo: RO - 101-21.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MANAUS, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Recorrente(s): SINDICATO DAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas e, no mérito: rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; negar provimento ao Apelo quanto ao tema "Preliminar de Ausência de Condições da Ação. Ausência de Documento Essencial à Propositura da Ação. Não Identificação dos Associados na Ata da AGE"; dar provimento ao Recurso Ordinário quanto à Cláusula 2.<sup>a</sup> - Abrangência, a fim de fixar a sua redação nos seguintes termos: "CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> - ABRANGÊNCIA - A presente Sentença Normativa abrange todas as Empresas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos, Coletivos, Executivos e Alternativos de Passageiros da base territorial do Município de Manaus, com abrangência territorial em Manaus/AM"; dar provimento ao Apelo no tocante à Cláusula 3.<sup>a</sup> - Do Reajuste Salarial, para reduzir o índice fixado a título de reajuste para 6% (seis por cento); em relação às Cláusulas 7.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> - Da Alimentação e Cesta Básica, dar provimento ao Recurso Ordinário para, à luz do art. 114, § 2.º, da Constituição Federal, excluir o nome das instituições comerciais constantes da Cláusula 7.<sup>a</sup> - Da Alimentação, que passa a ter a seguinte redação, no que tange ao objeto analisado: "CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - DA ALIMENTAÇÃO - As empresas abrangidas por esta Sentença Normativa fornecerão ticket-alimentação. PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor do ticket-alimentação não poderá ser inferior a R\$11,00 (onze reais), a vigor a partir de 1.º de maio; o referido ticket será disponibilizado por meio de cartão recarregável eletronicamente ou congêneres"; dar provimento ao Recurso Ordinário quanto à Cláusula 8.<sup>a</sup> para minorar o valor do benefício para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), passando a cláusula a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - DO CAFÉ DA MANHÃ OU MERENDA DA TARDE - O valor do vale-lanche não poderá ser inferior a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), a vigor a partir de 1.º de maio; o referido vale será disponibilizado por meio de cartão recarregável eletronicamente ou congêneres"; dar provimento ao Apelo quanto às Cláusulas 10 - Participação nos Lucros e Resultados e 11 - Adicional de Insalubridade, para excluí-las da sentença normativa; dar provimento ao Recurso Ordinário quanto à Cláusula 12 - Férias, para fixar a sua redação nos moldes da norma preexistente, passando a ter o seguinte teor:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

"CLÁUSULA 12 - FÉRIAS - O início das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana ou do mês, e a quitação pecuniária deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do gozo, com acréscimo de um terço do valor do salário vigente. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá prioritariamente efetuar o pagamento em via bancária"; dar provimento ao Apelo em relação à Cláusula 13 - Das Contribuições e Mensalidades Sindicais, para fixar sua redação nos moldes da norma preexistente, cujos termos são os seguintes: "CLÁUSULA 13 - DAS CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES SINDICAIS - As Empresas descontarão em folha de pagamento o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base dos empregados associados ao Sindicato Obreiro a título de mensalidade. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse dos valores de que trata esta cláusula deverá ser efetuado todo dia 10 de cada mês, e, caso a data do repasse coincida com fins de semana ou feriados, o valor deverá ser disponibilizado no primeiro dia útil posterior. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso no repasse do montante de que trata o caput desta cláusula, incidirá multa de 2% após o primeiro mês de atraso, cumulativamente quanto aos meses seguintes, relativamente às parcelas em atraso. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas fornecerão, mensalmente, ao Sindicato Obreiro, relação nominal de todos os funcionários sindicalizados, que deverá conter nome, função, número da matrícula, data de admissão, o valor da contribuição, a assinatura e o carimbo da pessoa responsável pelas informações em papel timbrado da empresa. PARÁGRAFO QUARTO - As Empresas efetuarão a retenção e o posterior recolhimento da contribuição ou mensalidade sindical do funcionário sindicalizado, a não ser que o próprio trabalhador comunique, mediante ofício de próprio punho, a ser entregue em 3 (três) vias na sede do Sindicato Obreiro ou mediante opção de desligamento do quadro de associados, com firma reconhecida"; dar provimento ao Recurso Ordinário quanto à Cláusula 14 - Da Contribuição de Custeio dos Empregados Beneficiários desta Sentença Normativa para, adaptando a sua redação aos termos da norma preexistente e da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, fixá-la nos seguintes moldes: "CLÁUSULA 14 - DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DOS EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS DESTA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecida a Contribuição de Custeio Assistencial Médica e Odontológica Familiar, a ser paga pelos empregados sindicalizados beneficiários desta sentença normativa, a qual será mensal e fixada em 1,5% (um e meio por cento) sobre o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

salário base do empregado e condicionada ao Termo de Ajuste de Conduta n.º 42/2008 formulado no Ministério Público do Trabalho no dia 3 de junho de 2008. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse dos valores de que trata esta cláusula deverá ser efetuado todo dia 10 de cada mês, e, caso a data do repasse coincida com fins de semana ou feriados, o valor deverá ser disponibilizado no primeiro dia útil posterior e condicionado ao Termo de Ajuste de Conduta formulado no Ministério Público do Trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no repasse do montante de que trata o caput desta cláusula, incidirá multa de 2% após o primeiro mês de atraso, cumulativamente quanto aos meses seguintes, relativamente às parcelas em atraso. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas fornecerão, mensalmente, ao Sindicato Obreiro, relação nominal de todos os funcionários sindicalizados, que deverá conter nome, função, número da matrícula, data de admissão, o valor da contribuição, a assinatura e o carimbo da pessoa responsável pelas informações em papel timbrado da empresa"; dar provimento ao Recurso Ordinário em relação à Cláusula 15 - Do Seguro, para excluir o termo "independente de outras reparações civis", passando o "caput" da cláusula a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 15 - DO SEGURO - Comprovado o nexo causal entre o evento danoso e o labor exercido, o empregador indenizará o trabalhador segundo os seguintes valores: (...)"; dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, a fim de excluir da sentença normativa os parágrafos primeiro e segundo constantes da Cláusula 17 - Prejuízos Materiais; dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir os parágrafos 3.º, 4.º e 5.º da Cláusula 21 da sentença normativa, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado em relação ao banco de horas; dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir da sentença normativa o parágrafo único da Cláusula 22 - Da Jornada dos Cobradores; dar provimento ao Recurso Ordinário para fixar a Cláusula 30 - Do Uniforme nos termos da norma preexistente, passando a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 30 - DO UNIFORME - A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, semestralmente, corte de uniforme de trabalho, composto de 02 (dois) modelos completos (calças/saias e camisas), e E.P.I.s, obedecendo às necessidades e especialidades dos serviços, e o empregado, para receber o novo uniforme ou em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá devolver o uniforme usado no estado em que se encontrar"; dar provimento ao Recurso Ordinário em relação à Cláusula 34 - Dos Atestados Médicos e da Declaração de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Comparecimento para, à luz do art. 114, § 2.º, da Constituição Federal, adotar a seguinte redação: "CLÁUSULA 34 - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fica estabelecida a obrigatoriedade de o funcionário apresentar atestado proveniente apenas da empresa seguradora contratada, conforme ordem de preferência estabelecida na Súmula n.º 15 do TST e nos termos do art. 12, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 27.048, de 12/8/1949, que regulamentou a Lei n.º 605/1949, admitindo-se a recusa por parte da empregadora de atestado não emitido pela referida seguradora; a empregadora poderá, em caso de dúvida justificada, encaminhar o funcionário para nova avaliação à mesma seguradora e, se for o caso, à junta médica do INSS ou independente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado o direito ao desconto em contracheque referente a despesa com a aquisição de medicamentos em drogaria credenciada. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de emergência, tal como decorrente de acidente, fica viabilizada a apresentação de atestado fornecido pelo pronto-socorro que forneceu o atendimento emergencial, comprometendo-se o empregado a encaminhar seu caso à seguradora para a continuidade do tratamento, se for o caso"; dar provimento ao Recurso Ordinário para fixar a Cláusula 44 - Da Garantia às Gestantes nos termos da norma preexistente, passando a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 44 - DA GARANTIA ÀS GESTANTES - Fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 120 dias após o parto"; dar provimento ao Apelo para fixar a Cláusula 55 - Convênio com Farmácia e Óticas nos termos em que proposta pelo Suscitado, passando a ter a seguinte redação: "Cláusula 55 - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E ÓTICAS - As empresas poderão estabelecer convênio com farmácias ou óticas para aquisição de remédios e óculos de grau para seus empregados"; II) conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato profissional e, no mérito: dar por prejudicado o exame do Apelo no tocante à Cláusula 11 - Adicional de Insalubridade; negar provimento ao Recurso Ordinário quanto aos temas: Cláusula 3.<sup>a</sup> - Do Reajuste Salarial, Cláusula 7.<sup>a</sup> - Da Alimentação, Cláusula 9.<sup>a</sup> - Da Cesta Básica, Cláusula 14 - Da Contribuição de Custeio dos Empregados Beneficiados desta Sentença Normativa e Cláusula 21 - Da Jornada de Trabalho. Obs.: Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Manaus o Dr. Rodrigo Waughan de Lemos e pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas o Dr. Fernando Teixeira Abdala. **Processo: RO - 21-64.2010.5.05.0000 da 5a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - SINDEC, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Advogado: Miguel Calmon Dantas, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TEIXEIRA DE FREITAS - SINCOMÉRCIO, Advogado: José Antônio Barbosa Silva, Advogado: Fernando Beceveli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente, e o Dr. João Gonçalves Franco Filho, patrono do SINDEC (Recorrido). **Processo: RO - 10065-54.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: José Ricardo Costa, Recorrido(s): AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Recorrido(s): SOCIEDADE FOGÁS LTDA., Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar todas as preliminares e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - REDUÇÃO DO VALOR - PROPORCIONALIDADE" para reduzir a multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento da ordem judicial, diminuindo a condenação do Suscitado ao pagamento da multa para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com nova referência para o cálculo das custas processuais, que passam a ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); negar-lhe provimento no tema "ABUSIVIDADE DA GREVE - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AOS USUÁRIOS - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL". **Processo: RO - 1000543-19.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Advogado: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Tadeu de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário da Marimex Despachos, Transportes e Serviços LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento; II - extinguir, de ofício, o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido do Recurso Ordinário do Sindicato dos Empregados Terrestres em Transporte Aquaviários e Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SETTAPORT, de declaração de sua legitimidade para a representação sindical da categoria. Obs.: Falou pela Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda. (Recorrente) o Dr. Gelson de Azevedo. **Processo: RO - 347-87.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Aldo Abraão Massih Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento no que concerne à preliminar de falta de comum acordo, vencidas as Excelentíssimas Sras. Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora, para analisar o mérito da demanda. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dr<sup>a</sup>. Caroline Schwarz de Almeida. **Processo: RO - 10818-17.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Advogado: Vitor Mendes Peixoto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CARGAS DO TRIÂNGULO MINEIRO E OUTROS, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento no que concerne à preliminar de ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, vencidas as Exmas. Sras. Ministras Relatora e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - por unanimidade, adiar o prosseguimento do julgamento, a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora, para analisar o mérito do recurso ordinário. **Processo: RO - 346-05.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Carlos Magno dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA - SINDASPI/SC, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento no que concerne à preliminar de ausência de comum acordo, vencidas as Exmas. Sras. Ministras Relatora e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - por unanimidade, adiar o prosseguimento do julgamento, a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora, para analisar o mérito do recurso ordinário. **Processo: RO - 5157-89.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU PÚBLICO DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Avanilson Alves Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "AUSÊNCIA DA ATA DA ASSEMBLEIA E DA LISTA DE PRESENÇA - POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA - ABUSIVIDADE DA GREVE CONFIGURADA", para declarar a abusividade da greve, por violação aos arts. 4º e 14 da Lei nº 7.783/89, 187 e 422 do Código Civil; negar provimento ao recurso no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ". **Processo: RO - 5777-36.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Antonio Rosella, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21751-56.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa, após a Exma. Sra. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da Cláusula 51 a cobrança de contribuição assistencial dos trabalhadores não associados, limitando-a aos trabalhadores associados e reduzindo-a, de ofício, ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia reajustado. **Processo: RO - 1001802-49.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Arnaldo Donizetti Dantas, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 6893-77.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Durvalino Picolo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Município de Americana, do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário interposto pela Rede de Promoção à Saúde - RPS e, no mérito: I - dar provimento ao Recurso Ordinário e ao Reexame Necessário para afastar a responsabilidade solidária do Município de Americana e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; II - quanto ao Recurso Ordinário interposto pela Rede de Promoção à Saúde - RPS, dar por prejudicado o exame do tema "Obrigação de Readmissão. Multa. Responsabilidade Solidária do Segundo Suscitado" e, no tocante aos demais capítulos, negar provimento ao Apelo. **Processo: RO - 10189-28.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Samuel Francisco Remor, Advogada: Carla Coelho Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE MACHADO E OUTRA, Advogado: Vladimir de Marck, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Advogado: Rafael Fernando dos Santos, Advogado: Heitor Figueiredo Diniz, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDARROZ, Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Advogada: Patrícia de Freitas Fenilli, Recorrido(s): SINDICATO DAS ORGANIZAÇÕES EM COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RO - 20929-67.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Leonilda Valenti, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir do acordo homologado o parágrafo 8.º da Cláusula 12. **Processo: RO - 68-15.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carla Afonso de Nóvoa Melo, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Ricardo Serruya Soriano de Mello, Advogado: Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO PESADA: ESTRADA, BARRAGENS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Leonardo Silva da Paixão, Advogado: Iran Farias Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para declarar a nulidade do item 2 da Cláusula 13 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, da CCT 2013/2014, apenas em relação à expressão "quando o afastamento do empregado por motivo de doença for no máximo de 3 (três) dias", retirando-a da norma pactuada; II - determinar que seja retificada a autuação para que conste a devida acentuação das partes recorridas. **Processo: RO - 4599-49.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Advogado: Marcelo Franco Leite, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESP, Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Borges, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Advogado: Luiz Carlos Crichi, Recorrido(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Advogado: Marlan Carlos de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Gomes, Advogado: Leonardo da Silva Santos, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIBAPEM, Advogado: Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, Advogada: Helena Pedrini Leate, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Advogado: Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SETCESP, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE MARÍLIA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIREPA, Recorrido(s): SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA DE CARGAS E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO - SINDIMOV, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURADORAS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS - SINDIPESA, Recorrido(s): SINDICATO EMP. TRANSP. COML. CARG. LITORAL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARARAQUARA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA - SINETRAP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI - SICVB, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO - SINDETRANS, Recorrido(s): SINDICATOS EMP. TRANSP. COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO EMPR. TRANSP. PASSAG. FRET. TURISMO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG. VIG. CURSOS FORMAC., Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS E RECREAT. ASSISTE., Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO COMERCIAL, Recorrido(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE A. EQ. ODONT. MÉD. HOSP. LAB. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - FETRASUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE DOCES CO., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCERMI, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA/SP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIA DE APIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOPOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, Recorrido(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS POL. LAP. VIDROS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDETRANS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS - SIGC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - SINDIPAN, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBRINQUEDOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIJÓIAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SIMAGRAN, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIA PRIMA PARA INSETICIDAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MAT. SEG. PROT. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMEC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSOS E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAB, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA S. C.T. M. C. L. A. C. C. F. MAD. ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES, Recorrido(s): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL EMP IMP SOL TERM TRAT CO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES E AUTOMÓVEIS, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVOURA, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): LIQUIGÁS AGIP DO BRASIL S.A., Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Recorrido(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE CONF. DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA E OLEIRA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇAS DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIOP, Recorrido(s): SINDICATO VEST. CONF. DE R. OF. COST. G. JUNDI, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDIROUPAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE LIMEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINDHOSFIL-PPTE, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE MOCOCA, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA - SIMESPI, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETROD., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA C. C. P. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Recorrido(s): SINDICATO EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PORTO FERREIRA E



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SETCARP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA - SETCARSO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC - SETRANS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINBRU, Recorrido(s): SINDICATO INTER. DO COM. ATAC. DESOL., Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Recorrido(s): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DA PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Decisão: por unanimidade: A) conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito: 1) dar provimento aos recursos do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP; do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP e do Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo - SIFAESP; do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - SEMESP; do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP; do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e do Serviço Social da Indústria - SESI e, em relação a eles, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo na instauração do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, à luz do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; e 2) dar provimento ao recurso ordinário interposto por Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS para acolher a preliminar de falta de legitimação do Sindicato suscitante, à luz da OJ nº 19 da SDC do TST, e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, à luz do art. 267, VI, do CPC, e, pelos mesmos fundamentos, declarar, de ofício, a extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação às demais empresas recorrentes, quais sejam Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP; e Companhia de Engenharia de Tráfego - CET. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; B) determinar que seja retificada a autuação para que conste a devida grafia nos nomes das partes recorridas SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG. VIG. CURSOS FORMAC., SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS, RECREAT. ASSISTE., SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO COMERCIAL, FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - FETRASUL, SINDICATO DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOPOS DE SÃO PAULO, SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK e SINDICATO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DA PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RO - 5842-65.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Viviane Geralde de Oliveira, Advogado: Rafael Augusto Martins Damianci, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASTILHO, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Município de Castilho aos acórdãos de fls. 326/341 e 708/712 e, no mérito, dar-lhes provimento para autorizar o Município a efetuar, dos vencimentos de seus servidores grevistas, o desconto referente aos dias em que não prestaram seus serviços, em razão da paralisação, bem como para desobrigar o referido Município do pagamento do vale-alimentação em relação aos dias parados. **Processo: RO - 20505-25.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Advogada: Lúcia Ladislava Witczak, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelos Sindicatos suscitados e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV, do CPC e 114, § 2º, da Constituição Fedearl, pela ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 21133-77.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrente(s): EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito: a) dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho, para declarar a nulidade da Cláusula 23 - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE, constante do ACT 2013/2014; e b) negar provimento ao recurso ordinário da empresa EXCELSIOR ALIMENTOS S.A. **Processo: ED-RO - 1001034-26.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA DE LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir eficácia modificativa ao julgado. **Processo: AIRO - 1001638-21.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: César Alberto Granieri, Advogado: Átila Dantas de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - APESP, Advogado: Marcos José Marques de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Advogada: Gisele Nascimento Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL, Advogado: Gislaíne Aparecida Moratelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA, Advogado: Manoela Marinheiro Cancio Soares, Advogada: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Cláudia Regina Salomão, Advogado: Jonas da Costa Matos, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - COBAP, Advogada: Aline Ramos Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Djalma Machado Junior, Agravado(s): CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, Advogado: Alessandro Soares Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINESP, Advogado: Marcelo Novo e Trigueiros, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF, Advogado: Luiz Matucita, Agravado(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINQUISP, Advogada: Juliana da Silva Paranhos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS, Advogado: João André Vidal de Souza, Advogado: Adan Jones Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECHSESP, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETHESP, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO - FITERT, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E OFICIAIS DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL, Agravado(s): FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETIVESP, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FORÇA SINDICAL, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RO - 928-73.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC, Advogado: Giovanni Dagostin Marchi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - STEERSESC, Advogado: João Roberto Pagliuso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CRICIÚMA E REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA, Advogado: Rodrigo de Bem, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
Decisão: por unanimidade, negar provimento o recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 4152-32.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,  
Embargante: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO,  
Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior,  
Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO,  
Advogado: Cláudia Regina Salomão, Embargado(a): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A, Advogado: Alexandre César Faria, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Embargado(a): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogada: Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio, Embargado(a): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Anuncia Maruyama, Embargado(a): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMLASA, Advogado: Mariana Pádua Manzano, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Vanessa Aparecida da Silva, Embargado(a): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Embargado(a): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE, Advogada: Ana Paula Cantão, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PAULO - SINDICERÂMICA, Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Kátia Cristina da Nóbrega, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: André Luís Coentro de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Sznifer, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Francisco Gigliotti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Denise Dessie Cabral Dias, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Cristina Aparecida Polachini Assunes Gonçalves, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA E OUTROS, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogada: Izabel Aparecida Flores de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 5490-84.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA e, no mérito: I - dar-lhe provimento para deferir a Cláusula 50 nos termos em que postulada: "Cláusula 50 - IGUALDADE SALARIAL: Não poderá haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, de empregados que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço"; II - negar-lhe provimento quanto às cláusulas: 02 - AUMENTO REAL DE SALÁRIO, 03 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, 07 - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, 32 - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, 43 - ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHE, 54 - ESPECIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA, 24 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, 34 - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL, 61 - PRÊMIO ASSIDUIDADE, 62 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES, 73 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 74 - VANTAGENS NORMATIVAS FIXADAS ANTERIORMENTE. **Processo: ReeNec e RO - 6086-57.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS SERVIDORES PUBLICOS CAMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDACOES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município de Itatiba e conhecer de ofício da remessa necessária e, no mérito: a) homologar o pedido de desistência do Município de Itatiba em relação aos itens 2, 3 e 4 do recurso ordinário; b) dar-lhes provimento para excluir da condenação o reajuste de 1,42% deferido pelo TRT de origem aos servidores públicos do Município de Itatiba, apurado pela diferença entre a inflação de 5,82% estabelecida pelo INPC/IBGE no período e o reajuste de 4,40% fixado por lei municipal. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; c) dar-lhes provimento para adaptar a redação das cláusulas referentes à "criação de uma comissão de negociação coletiva" e à "implantação do SESMT", que passarão a ter, respectivamente, o seguinte teor: "Comissão de negociação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

coletiva: O Município de Itatiba se compromete a criar uma comissão permanente para negociação coletiva e encaminhamento de questões setorizadas com a participação dos dirigentes sindicais"; "Implantação do SESMT: O Município de Itatiba se compromete a implantar o SESMT". Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: ED-RO - 6948-28.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 8432-46.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DELEGACIA REGIONAL), Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Recorrente(s): UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. (INCORPORADA POR TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR), Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Marcelo Machado Ene, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Advogado: André Takagochi Rinaldi, Recorrido(s): W2G2 S.A., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Recorrido(s): REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, Advogado: Alexandre Morais da Silva, Recorrido(s): PROPER EDIÇÕES PUBLICIDADE E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PROPAGANDA LTDA., Advogada: Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): BERNARDO QUIMICA S.A., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Recorrido(s): EMPRESA ESTIVADORA NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA. - ENASUL, Advogada: Giselda F. Braganca Mendes, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DELEGACIA REGIONAL), Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Recorrido(s): JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PENNA RAFAL LTDA., Recorrido(s): JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA. - ME, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB, Recorrido(s): DIBAL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Recorrido(s): INDÚSTRIA VILLARES S.A., Recorrido(s): METALOCK DO BRASIL - MECÂNICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTOS S.A., Recorrido(s): COOPERATIVA DE PESCA NIPO BRASILEIRA, Recorrido(s): CONSTRUTORA COVEG LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA IMIGRANTES LTDA. ( INCORPORADA POR BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.), Recorrido(s): EDUCANDÁRIO SANTISTA, Recorrido(s): HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA., Recorrido(s): DIREÇÃO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Recorrido(s): MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA., Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATINA LTDA., Recorrido(s): ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): COPEBRÁS S.A., Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS - ME, Recorrido(s): ALIANÇA SOCIEDADE COMERCIAL DE PESCA LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Recorrido(s): ADIB & AHMAD LTDA. - ME, Recorrido(s): CASA BERNARDO LTDA., Recorrido(s): AÉREO AGRÍCOLA CAICARA LTDA., Recorrido(s): ALUMARES ADM. PART. REPRESENTAÇÃO, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS C. RODRIGUES, Recorrido(s): ARENA CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRAS. EMP. TRANSP. CONT. TERM. RETR., Recorrido(s): ASTRO INDÚSTRIA GRÁFICAS LTDA., Recorrido(s): AUTO MECÂNICA MARACANÃ LTDA., Recorrido(s): BALANÇA CHAVE DE OURO LTDA., Recorrido(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

BETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, Recorrido(s):  
BORRACHARIA COMPNEU LTDA., Recorrido(s): BRAZÃO EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): CELITA ALVES CHINEM, Recorrido(s): CENTRO  
DE REC. INF. DE GUARUJÁ, Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA ISMÊNIA DE JESUS,  
Recorrido(s): CLEMAR LITORAL LENÇOL FREÁTICO LTDA., Recorrido(s):  
COLONIAL MÁQUINAS E LOCAÇÕES S/C LTDA., Recorrido(s): COMUNIDADE  
ASSISTENCIAL ESPÍRITA LAR VENERANDA, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES  
GONÇALVES LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA PETRO  
MELO LTDA., Recorrido(s): CORREA & FONSECA LTDA., Recorrido(s): DELMAR  
ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA., Recorrido(s): DILÚVIO DESENTUPIDORA EM  
GERAL LTDA., Recorrido(s): DIMARE S.A. - DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES,  
Recorrido(s): DINEL ESTACIONAMENTOS S/C LTDA., Recorrido(s): ELEVATEC -  
ELEVADORES TÉCNICOS, Recorrido(s): EMBARE COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA., Recorrido(s): EMPRESAS REUNIDAS SANFER CAIÇARA  
LTDA. - ME, Recorrido(s): ESTACIONAMENTO ALVORADA LTDA., Recorrido(s):  
ESTACIONAMENTO GENERAL LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO TUYUTI,  
Recorrido(s): EURICO DE OLIVEIRA MARQUES - ME, Recorrido(s): EWALDO SAAD,  
Recorrido(s): FATER CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): FRUTAS  
INDUSTRIALIZADAS MONGAGUA LTDA., Recorrido(s): FURINE & FERREIRA  
LTDA., Recorrido(s): GRAVETO REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA.,  
Recorrido(s): HÉLIO FERNANDO CORREA - ME, Recorrido(s): IRMÃOS TAMAYOSE  
LTDA., Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE REQUEIJO DE SÁ, Recorrido(s): JOÃO  
CASTANHA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LAVANDERIA ITAJU S/C LTDA. - ME,  
Recorrido(s): LIMPADORA ORQUIDÁRIO S/C LTDA., Recorrido(s): LITORAL  
REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA., Recorrido(s): LUÍZA DOS SANTOS ZEFERINO,  
Recorrido(s): MARINA BUB LTDA., Recorrido(s): MELO PASCOAL & SOUZA LTDA.,  
Recorrido(s): MIRANDA & MIRANDA E CALABREZ LTDA., Recorrido(s):  
MOBILARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Recorrido(s):  
PANIFICADORA SACADURA CABRAL LTDA., Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS  
MORGADO, Recorrido(s): PEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): FERTIMIX LTDA., Recorrido(s): CHURRASCARIA RANCHO BARREADO LTDA., Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): AKUTSU & SATO LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTOS E SANTOS LTDA., Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO GONZAGA S/C LTDA., Recorrido(s): GILBERTO PINTO RODRIGUES, Recorrido(s): LAVANDERIA CRISTAL - PRAIA LTDA., Recorrido(s): LIMPCENTER LIMPADORA DEDETIZAÇÃO E DESEN, Recorrido(s): N F ANEL FILHO, Recorrido(s): LAVANDERIA ELECTRA LTDA. - ME, Recorrido(s): ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): J P TECNOLIMP S.A., Recorrido(s): ADÃO P. DA SILVA ITANHAEM - ME, Recorrido(s): ADOLFO CAMILO DA SILVA FILHO - ME, Recorrido(s): AUTO POSTO SANTOUR LTDA., Recorrido(s): EDITH LISBOA DE ALMEIDA, Recorrido(s): FÁBIO SANTANA DOS SANTOS BERTIOGA, Recorrido(s): FRANCISCO HUMBERTO GALLUCCI - ME, Recorrido(s): HUMBERTO BRANDÃO TOLEDO, Recorrido(s): JOÃO VICENTE RODRIGUES DA SILVA - ME, Recorrido(s): LIGUE ENTULHO RECONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): LIMPADORA E DESENTUPIDORA SANTISTA HIDRO-JATO, Recorrido(s): LOCACAMBA COMÉRCIO E LOC. LTDA., Recorrido(s): LUCRÉCIA NUNES CAETANO BARBARA BERTIOGA, Recorrido(s): MAGOOZINHO SERVIÇOS MARÍTIMOS, LUBRIFICANTES E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): MAGRÃO INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA., Recorrido(s): MARSELHA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Recorrido(s): MEYER UNID. SERV. MED. INTEGRAIS S/C, Recorrido(s): MOLIANI & MOLIANI LTDA. - ME, Recorrido(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE SANTOS S/C LTDA., Recorrido(s): CRISTIANO CARVALHO VENTURA S. VICENTE - ME, Recorrido(s): DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA CENTRAL RELÂMPAGO LTDA., Recorrido(s): DIVER-SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA CRUZ & CARDOSO, Recorrido(s): GARI - CAMINHÕES PIPA E TRANSPORTES, Recorrido(s): HOTEL CARAVELA DE CUBATÃO LTDA., Recorrido(s): J L A SAIDEL, Recorrido(s): M D ARANTES LOCAÇÃO - ME, Recorrido(s): FENAG ACABAMENTOS LTDA. - EPP, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA., Recorrido(s): COMÉRCIO DE PESCADOS VILLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): A L AFONSO ROSA & ROSA LTDA., Recorrido(s): AKAMATU E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Recorrido(s): ALBERTO DE GODOI MOTA, Recorrido(s): ANTÔNIO CORREA PERUIBE - ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM VIRGÍNIA, Recorrido(s): ASTAIPE ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS, Recorrido(s): CARDAN JR. LTDA., Recorrido(s): CONASSCON S/C LTDA. CONTAB. ASSESS. CONSULT., Recorrido(s): CONSULTORA SANTOS E SANTOS LTDA., Recorrido(s): COTONERIA NACIONAL LTDA., Recorrido(s): DESLIVALDA MORAIS DE OLIVEIRA - ME, Recorrido(s): DINÂMICA COMÉRCIO, TRANSPORTE E EMP. LTDA., Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR FERRONI GUARUJÁ - ME, Recorrido(s): FERTIMAR TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FRANCESCO BONAVIDA, Recorrido(s): LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA., Recorrido(s): LOURIVAL EMÍDIO JÚNIOR - ME, Recorrido(s): MACUCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARIA DAVINA LERNER ACHCAR SILVA, Recorrido(s): MEDICAL LINE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Recorrido(s): GRUPO ÁGUIA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LIMPADORA CRUZ FIEL LTDA., Recorrido(s): ALEXANDRE B. DA SILVA, Recorrido(s): ANTÔNIA CONCEIÇÃO CARNEIRO GERALDINO, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO P. MACHADO SORVETES - ME, Recorrido(s): AREMAR LOG CARGO LTDA., Recorrido(s): CASA VÓ BENEDITA, Recorrido(s): DEDETIZADORA E LIMPADORA ALIANÇA DO LITORAL, Recorrido(s): DIRCE DE OLIVEIRA ROSA - PERUÍBE - ME, Recorrido(s): EDSON GUIMARÃES TRANSPORTES - ME, Recorrido(s): JOZINO CASSIANO TRANSPORTES, Recorrido(s): KING TRUCK SHOW, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): LEILA BALDI FRANCO, Recorrido(s): LUCIANO TADEU PEREIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): MAR LINES TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Recorrido(s): PAES E ALCÂNTARA SERV. LTDA., Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ANGIO CORPORE - INSTITUTO DE MOL. CARDIO, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

BETA MAX DE BERTIOGA LOC. E EQ. P/ CONSTR. C., Recorrido(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO A LATINA LTDA., Recorrido(s): DELEUSE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): DEZELIMP CUBATÃO DEDET. COM. LTDA., Recorrido(s): ELDORADO REFEIÇÕES LTDA. (SÃO VICENTE), Recorrido(s): FASHION LAVANDERIA E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): H S MOTORES LTDA. - ME, Recorrido(s): JORGE COSTA ACADEMIA DE ESPORTES LTDA., Recorrido(s): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): MULTIENTULHO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CUBATÃO LTDA., Recorrido(s): EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO, Recorrido(s): BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Recorrido(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FLEX SERVICE LTDA., Recorrido(s): AG DE PINHO & CIA LTDA., Recorrido(s): FEMEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A., Recorrido(s): CORTES COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SANTOS, Recorrido(s): FLASH MOTOBOY'S LTDA. - ME, Recorrido(s): ARARIPE ZUNIGA, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Recorrido(s): CIA. DE CIMENTOS DO BRASIL, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS, Recorrido(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO, Recorrido(s): A SOLUÇÃO CAÇAMBAS LTDA. - ME, Recorrido(s): ALMIR ANGELO DA SILVA - EPP, Recorrido(s): APOLO MARINE REPAROS LTDA., Recorrido(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Recorrido(s): BEFAPI GER. LOG. E REP. DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA, Recorrido(s): BIT ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GUERREIRO, Recorrido(s): BRASROUTE LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): CAMARGO & CAMARGO - COMÉRCIO E ESTERILIZAÇÃO, Recorrido(s): CENTRO CLÍNICO INFANTIL DE PERUIBE S/C LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BATALHA, Recorrido(s): CLINIMAQ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAÚLICOS LTDA., Recorrido(s): COLÉGIO P. SANTA MARIA - ASSOC. PROT. INF. PROV., Recorrido(s): COMISSARIA FRANCO LTDA., Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CONASSCO SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL LTDA., Recorrido(s):  
COOPERATIVA LIGUE TAXI DE CUBATÃO, Recorrido(s): EDNA TAVARES  
MASANO - ME, Recorrido(s): ESTRELA DA ESPERANÇA INTERNACIONAL -  
BRASIL, Recorrido(s): FLASH CAR - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s):  
GB BARIBI SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Recorrido(s): HAROLD CHARLES CROSS  
NETO - ME, Recorrido(s): HARPIA AGENCIAMENTO AÉREO E LOGÍSTICA LTDA.,  
Recorrido(s): HINOTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s):  
HOMEOFÓRMULA FARMÁCIA E LABORATÓRIO LTDA., Recorrido(s): HOTEL  
PIACAGUERA LTDA. - ME, Recorrido(s): I Q S INDÚSTRIA QUÍMICA DE SANTOS  
LTDA., Recorrido(s): IMPERIAL LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - EPP,  
Recorrido(s): IVO RODRIGUES BUFFET - ME, Recorrido(s): JF DOIS IRMÃOS LTDA. -  
ME, Recorrido(s): JOSÉ MARIA SANTANA DIAS EQUIPAMENTOS - ME, Recorrido(s):  
KAMADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): KUKA  
TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): LAR DAS  
MOÇAS CEGAS, Recorrido(s): LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ROMANO LTDA.,  
Recorrido(s): M CAMPOS EQUIPAMENTOS E REMOÇÕES LTDA., Recorrido(s):  
MARCO ANTONIO DAVANZO - ME, Recorrido(s): MARIM GERENCIAMENTO DE  
RESÍDUOS LTDA. - ME, Recorrido(s): METALÚRGICA HOPPER CONSTRUÇÕES  
METÁLICAS LTDA., Recorrido(s): MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS B, Recorrido(s): MOTO EXPRESS SANTISTA LTDA. - ME,  
Recorrido(s): ORG. DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Recorrido(s):  
OTÁVIO DE CARVALHO, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES  
NÓVOA LTDA. - OSAN, Recorrido(s): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA - CCB,  
Recorrido(s): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): N. M.  
ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA., Recorrido(s): PMN COPIADORAS E  
SUPRIMENTOS LTDA., Recorrido(s): EMAT - EMPRESA DE MEDICINA  
ASSISTENCIAL E DO TRABALHO LTDA., Recorrido(s): CAMARGO E EISINGER  
CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Recorrido(s): CRUZ & CIA LTDA. - ME,  
Recorrido(s): DATAHOJE EXPRESS TRANSPORTES E DIGITAÇÃO LTDA.,  
Recorrido(s): DOMINGOS GARCIA & CIA LTDA., Recorrido(s): F. P. LOCAÇÕES DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): FERNANDA VANNUCCI BRUGGER CAPODICASA - ME, Recorrido(s): FERREIRA, PASSOS & CIA LTDA., Recorrido(s): FORNAPA EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Recorrido(s): GEORGE ELIAS & CIA LTDA., Recorrido(s): GUARDA NOTURNO DE SANTOS, Recorrido(s): IMPORT. BUSINESS. ASSESSORIA E TRANSP. LTDA., Recorrido(s): J. MATOS RODRIGUES E CIA. LTDA., Recorrido(s): LAVANDERIAS CHIQUITA LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): MAQFORT LITORAL - LOCAÇÃO E COM. DE MÁQUINA, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA BORRACHARIA - ME, Recorrido(s): MARQUES & OLIVEIRA TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): MEPAN COM. ASSIST. TEC. REP. DE EQUIP. PANI., Recorrido(s): MINOS BRASIL TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA., Recorrido(s): MOINHO SANTISTA INDÚSTRIA GERAIS S.A. - INCORPORADA POR BUNGE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): MUDANÇAS GUARUJÁ LTDA. - EPP, Recorrido(s): NILSON ANKLAM - ME, Recorrido(s): OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA. - EPP, Recorrido(s): P F RICCIOTTI REFEIÇÕES, Recorrido(s): PARAISO LOC. DE MAQ. INDUST. LTDA. - ME, Recorrido(s): AJA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CONSTRUPEL - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Recorrido(s): A.J. & MENEZES ASSOC. S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): AFONSO & AFONSO COM E PR DE SERV LTDA. - ME, Recorrido(s): AGNALDO MARTINS DE SOUSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, Recorrido(s): ASS. COMERCIAL TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS, Recorrido(s): ATLAS CONSTRUÇÕES, AUTOCENTER, TERRAPLANAGEM, Recorrido(s): AUTOGRAPH ETIQUETAS AUTO ADESIVA E GRAF, Recorrido(s): CIMENTO BRUMADO S.A. (SÃO VICENTE), Recorrido(s): CLÍNICA DENTÁRIA AMERICANA S/S LTDA., Recorrido(s): CONCREPLAN COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): D L SOUZA - ME, Recorrido(s): DESPACHOS ADUANEIROS J A LTDA., Recorrido(s): DIRCE BECHIR FERREIRA - EPP, Recorrido(s): ESCUDO REAL ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA., Recorrido(s): FIEL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Recorrido(s): FRANCISCO SANTANA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE SOUZA TRANSPORTES, Recorrido(s): G S VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA.,  
 Recorrido(s): HOME LIFE - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM SANTOS, Recorrido(s):  
 INSTITUTO SANTISTA DE ONCOLOGIA LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO  
 TAMAYOSE LTDA., Recorrido(s): J ALVES & CIA LTDA. - TORREFAÇÃO DE CAFÉ,  
 Recorrido(s): J R SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Recorrido(s): J.J. CAÇAMBAS  
 LTDA. - ME, Recorrido(s): K WEBER C DE MALTA - ME, Recorrido(s): L. I. LITORAL  
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Recorrido(s): M. CARMO & FERNANDES  
 LTDA., Recorrido(s): MJ ARANTES TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): MAI  
 EXECUTIVE SERVICE TRANSP & TURISMO, Recorrido(s): MACEPAR ASSOC.  
 MANTENEDORA DE CEMITÉRIOS, Recorrido(s): MARINA ASTURIAS SERVIÇOS  
 NAVAIS LTDA., Recorrido(s): MASTER LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. -  
 ME, Recorrido(s): MATSUMOTA & MATSUO S/C LTDA., Recorrido(s): NOWA  
 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PEGAZUS-GLOBAL  
 SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): PENSÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., Recorrido(s):  
 PEPASA PLÁSTICOS DE ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): PERALTA  
 EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Recorrido(s): PEREZ & LOZADA LTDA.,  
 Recorrido(s): PETROMAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Recorrido(s):  
 PETROQUÍMICA PAULISTA S.A. - PEPASA, Recorrido(s): PLANETA MÓDULOS E  
 TOILETTES PORTATEIS LTDA., Recorrido(s): POLI-COR INDÚSTRIA DE VERNIZES  
 LTDA., Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Recorrido(s): PORTO UNIÃO  
 REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): POTHIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS  
 ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): QUINTAS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.,  
 Recorrido(s): R. C. B. DE PONTES CAMINHÕES - ME, Recorrido(s): RÁPIDO VELEIRO  
 LTDA., Recorrido(s): REAL DISTR. QUÍMICA E LUBRIF. LTDA., Recorrido(s):  
 RECAPADORA PORTUÁRIA LTDA. - ME, Recorrido(s): RECART LOCAÇÕES DE  
 VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): RECICLAGEM RUBIA LTDA., Recorrido(s):  
 RENATA DA CRUZ DUARTE - CESTAS BÁSICAS - ME, Recorrido(s): RENOVADORA  
 DE PNEUS SANTISTA LTDA. - ME, Recorrido(s): ROBERTO CAMARNEIRO EMPR.  
 IMOB. S/C LTDA., Recorrido(s): ROBERTO JURANDIR ANDREAZZA FILHO - ME,  
 Recorrido(s): RHOR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Recorrido(s): RUSCA TUR-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Recorrido(s): S. C. F. ESTACIONAMENTOS LTDA.,  
 Recorrido(s): S. O. S. IMEDIATO SERVIÇOS DE GUINCHO 24 HORAS, Recorrido(s):  
 S.T.I. DEST. REF. PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS,, Recorrido(s): S.C. SALES DE  
 OLIVEIRA, Recorrido(s): SABATINO RUSSO, Recorrido(s): SAFE PARK ADMINIST.  
 ESTACION. S/C LTDA., Recorrido(s): SAHOS LAVANDERIA LTDA., Recorrido(s):  
 SANTISTA ALIMENTOS S.A. (INCORPORADA POR BUNGE ALIMENTOS S.A.,  
 Recorrido(s): SATÉLITE ESPORTE CLUBE, Recorrido(s): SATO & AKUTU LTDA.,  
 Recorrido(s): SEGEBAVI SERVIÇOS GERAIS BARBOSA VIENA S.A., Recorrido(s):  
 SENA ECAL EQUIP. E INSTALAÇÕES LTDA., Recorrido(s): SERRALHERIA CARMO  
 LTDA. - ME, Recorrido(s): SERVIÇO FUNERÁRIO SÃO LÁZARO LTDA., Recorrido(s):  
 SERVITEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): SGS DO BRASIL LTDA.,  
 Recorrido(s): SHITINOE ELÉTRICA LTDA. - EPP, Recorrido(s): SIDEMAFER  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): SILVEIRA EXPRESS  
 - SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): SINGULAR  
 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): SOBLOCO  
 CONSTRUTORA S.A., Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS DA MARINA GUARUJÁ -  
 SAMAR, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Recorrido(s):  
 SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE  
 SÃO LEOPOLDO - UNIVERSIDADE CATÓLICA, Recorrido(s): SOL MAIOR ATERROS  
 S/C LTDA., Recorrido(s): SOLORRICO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Recorrido(s):  
 SOMAR COMÉRCIO E REPAROS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): SONIALIMP IND.  
 COM. PROD. LIMP. LTDA. - ME, Recorrido(s): SORAYA SAYURI HIGA SANTOS - ME,  
 Recorrido(s): SOVAN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Recorrido(s): STATUS  
 LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): STREET BOYS ENTREGAS  
 RÁPIDAS LTDA. - ME, Recorrido(s): T & D LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E  
 TRANSPORTE, Recorrido(s): T. D. B. DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.,  
 Recorrido(s): TDA S ALVES MÁQUINAS - EPP, Recorrido(s): TAXCO LOCADORA DE  
 BENS LTDA., Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.,  
 Recorrido(s): TCHNOTERRA LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s):  
 TELE ENTULHO S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CONSTRUÇÕES CIVIL E ESCAVAÇÕES, Recorrido(s): TERRAPLANAGEM ARANTES LTDA., Recorrido(s): TIRAENTULHO S/C LTDA., Recorrido(s): TORNEARIA CUBATENSE LTDA., Recorrido(s): TRANSATLANTIC CARRIERS LTDA., Recorrido(s): TRANSLOC SANTISTA TRANSPORTES, LOCAÇÃO, EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO ASSESSORIA LTDA., Recorrido(s): UNIMED DO GUARUJÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Recorrido(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS, Recorrido(s): VGD GASPAR & DUARTE LTDA. - ME, Recorrido(s): VALVERDE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA., Recorrido(s): VASCONCELOS & VASCONCELOS S/C LTDA., Recorrido(s): VERAJANE DO NASCIMENTO CIPRIANO - ME, Recorrido(s): VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): VIENEL AGENTE DE PASSAGENS E TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): VILA PONTE NOVA INSTITUIÇÃO PROMOCIONAL, Recorrido(s): VILA RICA PARK LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, Recorrido(s): VLOMAR ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): WATER PORT S.A. ENGENHARIA E SANEAMENTO, Recorrido(s): WCRS SERVIÇOS DE GUINCHO E LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): WILSON ALVES DE ALMEIDA, Recorrido(s): YUAN FENG COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Recorrido(s): ZORAIDE PROCÓPIO MIRANDA - ME, Recorrido(s): ZOVICO COM. IND. MAT. CONST. LTDA., Decisão: por unanimidade: A) conhecer do recurso ordinário interposto por Serviço Social da Indústria - SESI (Delegacia Regional de São Paulo), e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas (art. 6º, § 3º, Lei nº 4.725/1965). Indevida a atribuição do ônus da sucumbência ao Recorrente, que fica desonerado do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda; B) conhecer dos recursos ordinários interpostos pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET, União Terminais e Armazéns Gerais Ltda. (incorporada por Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR) e FERTIMPORT S.A., e, no mérito, dar provimento aos recursos ordinários das Suscitadas União Terminais e Armazéns Gerais Ltda. (incorporada por Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR) e FERTIMPORT S.A., e conhecer de ofício da matéria, em relação à Suscitada Companhia de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Engenharia de Tráfego de Santos - CET, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC, em face da ausência de autorização prévia dos trabalhadores interessados para a instauração do dissídio coletivo (art. 859 da CLT e OJ 19 da SDC). Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas (art. 6º, § 3º, Lei nº 4.725/1965). Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda. **Processo: RO - 9088-46.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - SECOHTUR, Advogada: Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: ED-RO - 24124-05.2013.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL (CONSTRUÇÃO PESADA) - SINTIESPAV, Advogado: João Afonso Petenatti, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM DE TRÊS LAGOAS, SELVÍRIA, BRASILÂNDIA, SANTA RITA DO PARDO, BATAGUASSU E ÀGUA CLARA, Advogado: Thiago Moraes Marsiglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 1000687-90.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Suscitado, Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires E Rio Grande da Serra. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos Suscitantas. **Processo: RO - 1000713-88.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SPURBANUSS, Advogado: Antônio Roberto Pavani Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento aos recursos ordinários para determinar a redução da multa-sanção aplicada aos Sindicatos Suscitante e Suscitado para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), "pro rata"; II - determinar à Secretaria da SDC que proceda à reatuação do feito, para mudar a sigla do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo de TRANSURB para SPURBANUSS. **Processo: RO - 10083-77.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carla Afonso de Nóvoa Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ - FECOMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar nula a Cláusula XII da convenção coletiva. **Processo: RO -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**20071-02.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Érica Genovencio, Advogado: Pedro Osório Rosa Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E SELETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Recorrido(s): COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA GREVE DOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Marcelo Kruehl Milano do Canto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de que seja observado o parâmetro estabelecido pela Corte regional para a compensação dos dias de paralisação (107 dias), que deve ser considerado a partir da data do julgamento dos embargos de declaração (19/11/2014). Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**GILSE BATISTA SARAIVA**  
Secretária-Geral Judiciária